



PROJETO DE LEI Nº 8000 / 2025

**ELEVA O RODEIO, AS PROVAS
CONGÊNERES E SUAS MANIFESTAÇÕES
ARTÍSTICO-CULTURAIS À CONDIÇÃO DE
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.**

Autoria: Vereadores Leandro Moraes e Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e elevado à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do município de Pouso Alegre, o rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais e provas congêneres, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente, com a finalidade de preservar e promover a cultura tradicional rural da região.

Art. 2º Passam a ser considerados componentes do Patrimônio Cultural Imaterial do município de Pouso Alegre:

I - montarias em touros e cavalos;

II - provas de Três Tambores;

III - provas de Laço;

IV - demais provas e competições relacionadas ao rodeio;

V - outras manifestações culturais, como carros de boi, concurso de berrante, apresentações folclóricas e de música raiz, cavalgadas e desfiles de cavaleiros.

Art. 3º O Poder Executivo estimulará a participação da sociedade civil organizada e das entidades culturais na organização, promoção e execução das atividades descritas nesta Lei, com foco na valorização das tradições culturais locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá destinar recursos públicos para a realização das atividades e eventos relacionados ao rodeio e suas manifestações culturais, sempre que identificado o relevante interesse público, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, com a devida suplementação, caso necessário.

Art. 6º Fica garantida que a prática do rodeio e atividades afins será realizada de acordo com as normas legais e regulamentações que assegurem o bem-estar dos animais envolvidos, respeitando as diretrizes de segurança e saúde, conforme as normas previstas na legislação federal vigente.

<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: Z70S-VBXG-2918-VF5A>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer o rodeio e suas manifestações culturais como patrimônio cultural imaterial do município de Pouso Alegre, com o intuito de promover a valorização das tradições culturais locais, como a música sertaneja, as danças folclóricas e as competições que são essenciais para a identidade cultural do povo rural da cidade.

Em Pouso Alegre, a prática do rodeio possui uma grande importância histórica e cultural, sendo uma das principais expressões da cultura rural mineira. As manifestações como montarias, provas de laço, carros de boi, e outras atividades típicas são marcantes não só na festa do Aniversário da Cidade, mas também em outros eventos tradicionais que atraem milhares de turistas e contribuem para a fortalecimento do turismo cultural,

Além de sua relevância cultural, o rodeio contribui diretamente para a economia local, movimentando o comércio, o setor de turismo e proporcionando uma plataforma de divulgação das tradições regionais para visitantes de outras partes de Minas Gerais e do Brasil.

É importante também que a regulamentação diretrizes legais federais, como a Lei nº 10.519/2002 e a Lei nº 13.364/2016, que garantem a proteção dos animais durante as competições e asseguram que o rodeio seja praticado de maneira ética e responsável.

O reconhecimento do rodeio como patrimônio cultural imaterial de Pouso Alegre fortalece o compromisso da cidade com a preservação e promoção de suas raízes culturais, além de garantir o bem-estar dos animais e o respeito à legislação vigente, consolidando a cidade como um polo de turismo e cultura rural.

Por todo o exposto, considerando a importância cultural, histórica e econômica dessa manifestação, justifica-se a criação da presente lei.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z70SVBXG2918VF5A>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z70S-VBXG-2918-VF5A

